



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Maria Antônia

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1º DE Outubro 2011.

A subsec. At. Legislativa  
PI Sua devida tramitação  
1º. 03. 2011

*[Assinatura]*  
Governante

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS QUE SÃO DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER**, que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Determina que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, ao remeterem recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** - É facultado, ao Poder Executivo do Estado e dos Municípios, a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes à prática de esportes e lazer.

**Art. 3º** - Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais.

**Art. 4º** - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e

*[Assinatura]*



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Maria Antônia**

dos Municípios, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Deputado **Francisco Cartaxo**"

1º de março de 2011.

Deputada **Maria Antônia**

Partido Progressista - PP



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Maria Antônia**

**JUSTIFICATIVA**

A prevalência de pessoas portadoras de deficiência física é expressiva, especialmente nos países em vias de desenvolvimento como o Brasil. O censo demográfico de 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que dentre os 169.872.856 brasileiros, aproximadamente 14,5% (24.600.256) da população possuem algum tipo de deficiência, destes cerca de 38,03% (9.355.849) possuem deficiência física (tetraplegia, paraplegia, hemiplegia permanente, falta de membro ou parte dele) e são incapazes ou teriam alguma dificuldade permanente de andar ou subir escadas. Esses números são significantes, principalmente, ao se fazer uma comparação com a população mundial, que segundo a OMS, 10% das pessoas possuem algum tipo de deficiência (Hazard, 2001; Rocha, 2003; Freitas, 2005).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde compreende o completo bem estar físico, mental e social, e não somente a ausência de enfermidade. Ao longo da história esse conceito teve compreensões diferentes, principalmente no que tange ao portador de deficiência, pois considerava pessoas portadoras de deficiência como doentes, fomentando preconceito e discriminação na sociedade.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas, a acessibilidade é definida, na norma NBR 9050/94, como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano. E a falta de acessibilidade a determinados locais e serviços leva as pessoas com deficiência a se sentirem a margem da sociedade, gerando, muitas vezes, perturbações de estima e comportamento, o que contribui ainda mais para a segregação social. Os indivíduos portadores de deficiência física encontram-se, ainda hoje, excluídos de uma participação mais efetiva na sociedade, não porque são discriminados abertamente ou conscientemente, mas porque simplesmente suas existências são ignoradas. As barreiras arquitetônicas normalmente encontradas são: ausência de pisos



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Deputada Maria Antônia**

adequados, degraus, rampas, dimensão de portas, corrimãos, banheiros e transporte urbano.

As adequações dos ambientes como equipamento urbano, e neles se incluem os bens públicos e privados de utilidade pública como cinemas, teatros, clubes, praças, estacionamentos e calçadas, devem atender às diferentes formas de deficiência. A acessibilidade do lazer para essas pessoas geralmente é difícil devido a inúmeras barreiras arquitetônicas que rodeiam esses ambientes.

O lazer que significa atividades praticadas nos tempos livres como divertimento, entretenimento, distração, recreio e descanso. Mas esse simples termo se torna inadequado quando utilizado para pessoas portadoras de deficiência física.

As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem. Principalmente as crianças portadoras de deficiência, diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que a maioria dos parques e praças do nosso Estado não oferece brinquedos, nem materiais para os deficientes.

Tanto o deficiente físico quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, e, portanto, deve ser oferecida a toda população do Estado do Acre, independente de qualquer diferença.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, "Deputado Francisco Cartaxo"

1º de março de 2011.

Deputada **MARIA ANTONIA**  
**PP**